



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola EFIVEST		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação da entidade mantenedora Josemildes Farias Fonseca e da Escola EFIVEST para, respectivamente, Centro de Educação Efivest Ltda e Centro de Educação Efivest.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 05174155-5	PARECER: 0404/2005	APROVADO: 04.07.2005

I - RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, diretor da Escola Efivest, comunica a este Conselho, no processo protocolado sob o nº 05174155-5, a mudança de denominação da sua entidade mantenedora e da própria escola para Centro de Educação Efivest Ltda e Centro de Educação Efivest.

Anexa o currículo dos ensinos fundamental e médio com a respectiva carga horária, o primeiro aditivo do Contrato Social no qual entra como sócia sua esposa, Eurides Rodrigues Fonseca, novo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o texto regimental adotado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Efivest pertence à rede particular de ensino, situa-se, na Avenida Alberto Magno, 300, Montese, CEP: 60425-000, nesta capital, e adota a modalidade educação de jovens e adultos da educação básica com os ensinos fundamental e médio aprovada pelo parecer nº 1015/2002, com validade até 31 de dezembro de 2005.

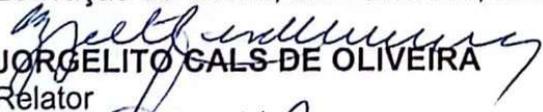
III – VOTO DO RELATOR

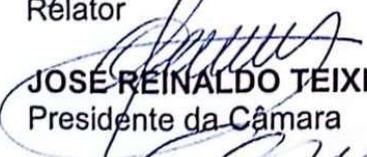
Face ao exposto, este Conselho de Educação acata a mudança de denominação da entidade mantenedora e da própria Escola Efivest.

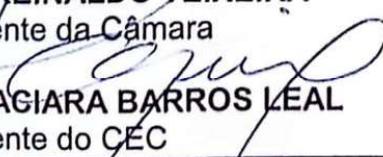
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARAGIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoléão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.ccc.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Rosa Gattorno		
EMENTA: Aprova mudança de nome do Centro Educacional Rosa Gattorno para Colégio Rosa Gattorno, nesta Capital.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 04555760-8	PARECER: 0405/2005	APROVADO: 07.07.2005

I – RELATÓRIO

Ana Teixeira Aguiar, diretora do Centro Educacional Rosa Gattorno, comunica a este Conselho, no processo protocolado sob o nº 04555760-8, a mudança do nome da instituição para Colégio Rosa Gattorno e apresenta seu regimento para que ele seja homologado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho toma conhecimento da mudança efetivada e adota providências para alteração nos dados aqui arquivados.

Quanto ao regimento já devia conter a modificação no nome da instituição uma vez que já foi comunicada aos órgãos oficiais. Tecnicamente, na numeração dos artigos, usa-se o ordinal até o nono e, a partir do 10, o numeral.

Observamos, ainda:

- o artigo 114 contém atribuição do Conselho de Professores que deveria estar citado no Art. 26 que trata do mesmo assunto.
- O artigo 66 fixa 4 períodos de 50 dias. Parece-nos melhor não tornar obrigatório esse número.
- O artigo 97 permite a recuperação para alunos de frequência abaixo de 75%.
- O mesmo artigo 97, no § 2º torna obrigatória a frequência aos estudos de recuperação;
- O artigo 127 fixa um prazo de 15 dias para entrega de 2ª via de documentos. Na época da informática não se admite tanta demora.

Quanto ao mapa curricular há que se fazer, imediatamente, algumas correções:

a) no ensino fundamental: